



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Ofício nº 85 /2024

Pedra Bela- SP, 09 de setembro de 2024.

Ao Departamento Jurídico e Contábil da Prefeitura do Município de Pedra Bela-SP

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL 31/2024

Eu, Michele da Silva Venturini Vieira, contadora desta casa, encaminho o projeto de lei nº 31 de 27 de agosto de 2024 para esclarecimentos acerca dos pontos elencados abaixo, para que assim eu possa me manifestar quanto a este projeto:

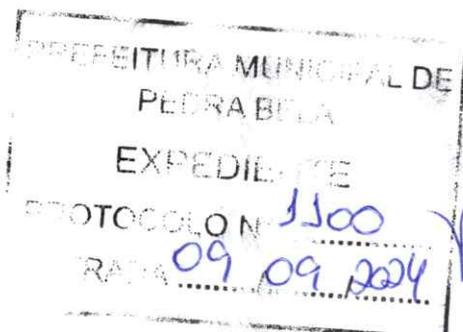
- 1º- O Art. 13 do projeto determina um percentual máximo para a reserva de contingência, porém o correto seria determinar o percentual exato ou o percentual mínimo, pois assim ela estará atingindo o objetivo da LDO que é orientar a elaboração da LOA. O percentual máximo restringe a elaboração da LOA e pode não ser suficiente para atender seus passivos contingentes e outros objetivos.
- 2º- O Art. 14 e seus desdobramentos trata das diretrizes para abertura de créditos suplementares por decreto do Executivo, porém está confuso em relação aos seus limites.
- 3º- O art. 24 precisa ter sua redação corrigida quanto ao ano a que se refere.

Certa de ser atendida, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

MICHELE DA
SILVA VENTURINI
VIEIRA:22504479
859

Assinado de forma
digital por MICHELE
DA SILVA VENTURINI
VIEIRA:22504479859
Dados: 2024.09.09
10:38:44 -03'00'

Michele da Silva Venturini Vieira
Contadora – CRC: 1SP33127/O-6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Ofício N° 197/2024

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme o processo N° 328/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP	
PROTOCOLO	
Entrada	12/09/24
Saida	/ /
Assinatura	

Pedra Bela, 12 de setembro de 2024.

Trata-se de questionamento formulado pela contabilidade da Câmara Municipal de Pedra Bela conforme consta do processo administrativo de nº 328/2024.

No tocante ao apontamento relativamente ao artigo 13 da minuta da lei de diretrizes orçamentárias-LDO, a redação segue minuta padrão já utilizada em anos anteriores sem nenhum apontamento de irregularidades pela Corte de Contas. Ademais, observou-se os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis sem qualquer subjetividade, conforme passa a demonstrar.

Em conformidade com a nossa Constituição Federal o modelo orçamentário é composto de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

O plano plurianual – PPA é elaborado no primeiro ano do mandato entrando em vigor apenas no segundo ano e o seu término ocorre no primeiro ano da gestão seguinte. Visa estabelecer diretrizes, objetivos e metas para os programas de médio prazo e para as despesas de capital.

Por sua vez, a lei de diretrizes orçamentárias – LDO objetiva auxiliar a elaboração da Lei Orçamentária Anual prevendo prioridades e metas fiscais compatíveis com o PPA. Respeitante a LDO a LC 101/2000 estabelece que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (Vide ADI 7054)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI - quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também: (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

II - o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Vigência

VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

(Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

A Lei Orçamentária Anual – LOA é elaborada anualmente pelo Poder Executivo de acordo com a programação constante no PPA e na LDO vigentes, e estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. Além da previsão constitucional cumpre salientar também o disposto no art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, transcrito a seguir:

[...]

Art. 2º. A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Nessa toada a LC 101/200 preceitua que:

[...]

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequentes à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Nesse quadro, conforme já mencionado LDO objetiva auxiliar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual prevendo prioridades e metas fiscais compatíveis com o PPA.

Portanto, a LDO não esgota a matéria orçamentária e financeira, mas ao contrário cria parâmetros para elaboração da lei orçamentária anual-LOA a qual poderá, inclusive, fixar percentuais e valores exatos, se o caso.

Já em relação aos questionamentos quanto ao conteúdo do artigo 14 da lei de diretrizes orçamentárias-LDO, a minuta de lei em referência igualmente seguiu todas as diretrizes da Constituição Federal, LC 101/200, Lei 4.320/64. Conforme consta, a LDO estabeleceu parâmetros quanto aos percentuais de alteração da LOA conforme previsão no artigo 167 da CF, e artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, de acordo com os diferentes institutos previstos da legislação vigente.

Por fim, no que diz respeito ao artigo 24 verifica-se erro de digitação respeitante ao exercício financeiro a que se refere a LDO o qual deverá ser reparado durante o trâmite do processo legislativo através dos instrumentos legais aplicáveis.

Pedra Bela 12 de Setembro de 2024.

**ANTONIO
TADEU BUENO
DE RAMALHO**
05191808878
ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
CONTADOR
CRC 1SP171700/0-5

Assinado digitalmente por ANTONIO TADEU
BUENO DE RAMALHO.05191808878
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=13075037000120,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=ANTONIO TADEU BUENO DE
RAMALHO.05191808878
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-09-12 14:19:05
Foxit Reader Versão: 10.0.0